ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI N° 0276/2005

CRIA CARGOS EM COMISÃO, FIXA VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1 - Este Lei regulará, até que seja aprovado a nova Estrutura Organizacional Básica das Prefeitura Municipal de Bananeiras, o regime dos cargos comissionados do seu quadro de pessoal, a fixação dos quantitativos e valores remuneratórios constantes dos anexos desta Lei, a exceção dos cargos de Secretários Municipal objeto de Lei específica.

Art. 2 – Para atender as necessidades essenciais e a demanda operacionais, ficam criados os cargos comissionados de Secretário Particular da Prefeita, Secretário Adjunto de Finanças, Secretários Adjunto de Educação e Supervisor de Ensino.

Art. 3 – Fixa extinta a Função Gratificada de Supervisor de Ensino.

Art. 4 - Para atender aos encargos da Municipalização Plena da Saúde fica criado o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde – PMB-CCS integrado pelos cargos em comissão de Diretor, Coordenador, Assessor Técnico de Saúde e Assessor de Atendimento de Saúde.

Art. 5 - As atribuições e competência dos cargos ora criado serão fixados em Decreto do Poder Executivo, competindo ao Secretário Gestor do Sistema Único de Saúde as designações dos seus ocupantes atendendo as necessidades operacionais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6 - Para fixar a remuneração dos integrantes das equipes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa de Merenda Escolar, Educação de Jovens e Adultos e outros mantidos com recursos da União e do Municipio, desde que prevista a admissão de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto, atento ás exigências dos órgãos repassadores dos recursos e aos valores disponíveis.

Art. 7 – O Gestor do Sistema Único de Saúde, sendo profissional da área médica não poderá perceber remuneração superior aos valores pagos aos médicos do Programa Saúde da Família, que fica fixado em teto máximo de remuneração a ser paga aos médicos que prestam serviços ao Município, a qualquer título.

Art. 8 – Fica delegada a Chefe do Executivo competência para fixar, por decreto a ser homologado pelo Conselho Municipal de Saúde, os valores a serem pagos ao Gestor do SES, aos médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem do Programa Saúde da Família – PSF, e a remuneração a ser paga por Plantão efetivamente prestado ao Hospital Municipal e a Policlínica Municipal, nas suas respectivas especialidades, bem como aos odontólogos e auxiliares do Programa Saúde Bucal.

Art. 9 – Fica criado o cargo de chefe de Gabinete do Vice-Prefeito com os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens do Chefe de Gabinete da Prefeita e do Secretário particular,cargos a nível de Secretário Adjunto, do Grupo ocupacional PMB-SEA.

Art. 10 – Para efeito do disposto no Art. 39, § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela EC n. 19, de 04 de junho de 1998, fica fixada a remuneração básica mínima dos servidores municipais no piso salarial nacional e a máxima no subsídio do Secretário Municipal, respeitadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 11 – Fica convalidado em todos os seus termos, o Decreto Municipal n. 003/2005, de 1º de janeiro, que alterou nomenclatura e transferiu a lotação de cargos para outros órgãos, conforme autorizada pela Lei Municipal n. 184 de 14 de dezembro de 2000.

Art. 12 - Para atender a encargos específico poderá ser concedida Gratificação de Atividades Especiais (GAE) aos servidores efetivos, comissionados ou contratados, desde que os valores da gratificação não ultrapasse 200% do vencimento básico.

Parágrafo Único – Aos servidores, efetivos ou contratados que demonstrarem eficiência, dedicação e destacada atuação, segundo avaliação de seus superiores, poderá ser concedida uma Gratificação de Incentivo, nos moldes e condições da Gratificação de Atividades Especiais.

Art. 13 – O prazo dos contratos de prestação de serviço por excepcional interesse público, previsto nas Leis Municipais n. 237/2003, 251/2003 e 264/2004, será o do exercício financeiro, com direito a renovação por igual período, caso seja do interesse da Administração.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de fevereiro.

Art. 16 – Fica revogada a Lei Municipal 0203/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Bananeiras/ Pb, 08 de Março de 2005.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
Prefeita

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL PMB-SEM

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-SEM-II	01	PROCURADOR JURÍDICO	1.200,00
	01	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1.200,00

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PMB-SEA

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-SEA-I	02	CHEFE DE GABINETE	1.100,00
	01	SECRETÁRIO PARTICULAR	1.100,00
	02	SECRETÁRIO ADJUNTO	1.100,00
PMB-SEA-II	02	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	1.100,00
	02	ASSESSOR JURÍDICO	1.100,00

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL PMB-DAE

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-DAE-I	34	ASSESSOR ESPECIAL	330,00
PMB-DAE-II	45	DIRETOR DE DIVISÃO	320,00

GRUPO OCUPACIONAL PMB-DAÍ

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-DAÍ-I	22	CHEFE DE SEÇÃO	310,00
PMB-DAÍ-II	22	FISCAL DE PATRIMÔNIO	305,00
PMB- DAÍ-III	13	SUPERVISOR DE ENSINO	300,00

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL PMB-CCS (SERVIÇOS DE SAÚDE)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-CCS-I	01	DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	620,00
PMB-CCS-II	06	COORDENADOR	610,00
PMB-CCX-III	10	ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	600,00
PMB-CCS-IV	10	ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE	330,00
	10	ASSESSOR DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	300,00
PMB-CCS-V	10	DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE	300,00

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL PMB-CCSS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	VALORES
PMB-CCPE-I	06	COORDENADOR PROJETOS ESPECIAIS	400,00
PMB-CCPE-II	06	COODENADOR ADJUNTO	300,00